

## RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/2021

*“Aprova o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carangola/MG (FMDCA) para o exercício 2021”.*

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carangola/MG (CMDCA- Carangola/MG)**, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal n.º 5.122/2019 e na Lei Federal n.º 8.069/90, e através da Sessão Plenária do CMDCA realizada em 25 de março de 2021,

**Considerando** o § 2º do Artigo 260 da Lei n.º 8.069/90 (ECA), que estabelece os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixarão critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente;

**Considerando** o Inciso XIII do Artigo 13 da Lei Municipal n.º 5.122/2019, que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o Plano de Ação,

**Considerando** o Artigo 64 da Lei Municipal n.º 5.122/2019, que estabelece que a aplicação dos recursos do FMDCA deliberada pelo CMDCA deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais,

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com base no incentivo fiscal do imposto de renda, exercício acrescido do saldo do ano anterior e de outras receitas, deverão ser aplicados no financiamento de ações governamentais e não governamentais, para as finalidades e nos percentuais abaixo descritas:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) no desenvolvimento de programas e serviços comunitários ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – 20% (vinte por cento) no acolhimento, sob forma de guarda, de criança e adolescente, observado a Política Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

III – 10 % (dez por cento) em programa e projetos de formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselheiros de Direitos e Tutelares);

IV – 5% (cinco por cento) no desenvolvimento de programas e projetos de campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, incluindo campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA e pararealização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – No caso de não apresentação de projetos e programas, ou em que os valores dos projetos ou programas apresentados sejam inferiores ao valor previsto para qualquer um dos Incisos, os recursos excedentes serão remanejados entre os demais Incisos, mediante deliberação do Plenário do CMDCA.

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Carangola/MG, 25 de março de 2021.



*Ramon Petronilho Mendonça*

*Presidente do CMDCA- Carangola/MG*